

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

ARRENDANTE: JOÃO ALVES DE ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.381.293/0001-70, com sede na Rua Paraíba, nº 2418, sala 103, bairro Umarama - Uberlândia/MG, CEP: 38405-311, neste ato representado por JOÃO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 460.456.276-87, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 2418, sala 103, bairro Umarama - Uberlândia/MG, CEP: 38405-311.

ARRENDATÁRIO: BERNARDES RODRIGUES TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.177.371/0001-93, com sede na Rua José Ronaldo Pinto, 176, Sala A - Bairro Medalha Milagrosa - Nova Ponte - MG - CEP 38.160-000, neste ato representada por seu sócio, **GUILHERME BERNARDES COELHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 128.990.136-88, e no RG nº MG18072565 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Dos Ipês, 1050 - Bairro Primavera - Santa Juliana - MG - CEP 38175-000 - Tel.: (34) 99268-0011.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de ARRENDAMENTO dos veículos pelo **PRAZO DE 36 MESES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1º. O presente contrato tem como OBJETO, os veículos ARRENDADOS, pelo ARRENDANTE AO ARRENDATÁRIO, do direito de uso e gozo dos seguintes veículos:

Marca e Modelo: SR/RANDON SR CA

Ano/Mod.: 2013/2013

Cor: Preta

Placa: CUD4G27

Renavam: 00554786770

Chassi nº: 9ADG1022DDM372865

Marca e Modelo: SR/RANDON SR CA

Ano/Mod.: 2013/2013

Cor: Preta

Placa: CUD4G47

Renavam: 00554786311

Chassi n°: 9ADG1022DDM372871

Marca e Modelo: SR/RANDON SR CA

Ano/Mod.: 2013/2013

Cor: Preta

Placa: CUD4G37

Renavam: 00554787172

Chassi n°: 9ADM0442DDM372873

DO USO DO AUTOMÓVEL

Cláusula 2ª. Os veículos, objeto deste contrato, serão ARRENDADOS com finalidade de trabalho ao ARRENDATÁRIO e a TERCEIROS, para prestação de serviço no transporte de carga em geral.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido entre as partes que nos casos de: colisão, abarrotamento, sinistro (furto e roubo), **e sinistro contra terceiros total ou parcial inclusive de toda a carga (Devolução), é de responsabilidade total do ARRENDATÁRIO.**

Parágrafo Segundo – O ARRENDATÁRIO estabelecerá o condutor para conduzir os veículos ora ARRENDADOS, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, despesas acessórias, previdenciárias e FGTS, mesmo que recaiam em nome do ARRENDANTE e a empresa que o ARRENDATÁRIO estiver prestando serviço.

Parágrafo Terceiro – O ARRENDANTE, não terá direito de reclamar qualquer tipo de indenização: trabalhistas, perdas, danos, honorários judiciais, ações diversas e reclamações diversas.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido entre as partes que toda manutenção dos veículos ora ARRENDADOS é de exclusiva responsabilidade total e parcial do ARRENDATÁRIO, inclusive MULTAS, IPVA, E SEGUROS Acessórios

obrigatórios.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido entre as partes, que, o ARRENDATÁRIO DEVERÁ ESTAR TRABALHANDO DENTRO DAS NORMAS EXIGIDAS PELA ANTT – CONFORME RNTRC N° POIS EM CASO DE MUTAS PROVIDAS PELA ANTT, será de inteira responsabilidade do ARRENDATÁRIO, estando assegurada a isenção de pagamento pelo ARRENDANTE.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 3ª. O ARRENDATÁRIO deverá ser também avisado através de AR, quando o automóvel do ARRENDANTE solicitado não irá prestar o serviço de carga com o prazo de 30 (Trinta) dias de antecedência.

Cláusula 4ª. A devolução deve se dar no prazo de 30 (Trinta) dias após o ARRENDATÁRIO ter recebido aviso com AR.

RESCISÃO

Cláusula 5ª. É assegurado as partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento desde que haja comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

Cláusula 6ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Meia Ponte – MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Meia Ponte – MG, 19 de janeiro de 2023.

Arrendante

JOÃO ALVES DE ALMEIDA LTDA

Arrendatário

**BERNARDES RODRIGUES TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI
GUILHERME BERNARDES COELHO**